

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2022

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES, DE 1º DE
FEVEREIRO DE 2022

1) Pedido de Impugnação

Trata-se de impugnação ao Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 1/2022 apresentada por cidadão devidamente qualificado no Processo nº 1026/2022, pela qual argui o seguinte: a) ausência de previsão editalícia acerca do prazo para a apresentação de impugnação; b) ausência de previsão editalícia acerca da possibilidade de isenção do pagamento da taxa de inscrição; c) ausência de previsão editalícia acerca da cota racial.

2) Da Análise da Impugnação

A Comissão de Concurso Público da Câmara Municipal de São José dos Campos conhece da impugnação, por ser tempestiva, e, no mérito, indefere o pedido, pelas seguintes razões:

Em que pese a ausência de previsão editalícia acerca do prazo para a apresentação de impugnação ao Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 1/2022, tal fato não obsta o exercício do direito de petição previsto no art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal, observado o prazo previsto no art. 6º do Decreto nº 20.910/1932.

No que diz respeito à ausência de previsão editalícia acerca da possibilidade de isenção do pagamento da taxa de inscrição e à ausência de previsão editalícia acerca da cota racial, a Câmara Municipal de São José dos Campos não poderia fazer constar tais hipóteses no referido Edital de Abertura, em observância à autonomia do Município (art. 18, *caput*, da Constituição Federal) para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), combinada ao princípio constitucional da legalidade.

Ocorre que inexistente legislação municipal que preveja hipótese de isenção de pagamento aplicável ao Concurso Público nº 1/2022, pois a única hipótese de gratuidade de inscrições em concursos públicos promovidos pela Administração Pública de São José dos Campos contempla apenas o caso dos cargos cuja remuneração inicial seja inferior a 328 UFIR's, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 5.390/1999.

De igual modo, diante da ausência de previsão legal, não é possível a adoção de cotas raciais no Concurso Público nº 1/2022.

Pelas razões expostas, a Comissão de Concurso Público da Câmara Municipal de São José dos Campos decide pelo indeferimento do pedido de impugnação.



A presente decisão será comunicada ao peticionário e publicada oficialmente no Diário Oficial do Legislativo e no Boletim do Município de São José dos Campos.

São José dos Campos, 16 de março de 2.022.

GUILHERME FERRAZ DE AQUINO RODRIGUES
Presidente da Comissão de Concurso Público
Câmara Municipal de São José dos Campos

